



PRECEDENTE LEGISLATIVO Nº 03, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, em conformidade com o disposto na al. f do inc. I do art. 15 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre e

considerando o Requerimento datado de 9 de maio de 2017, constante às fls. 02 e 03 do Processo nº 1409/17, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça deste Legislativo;

considerando as cláusulas pétreas da Constituição Federal, bem como suas disposições que estabelecem a repartição de competências legislativas entre os entes da Federação;

considerando as reiteradas decisões prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, acerca da inconstitucionalidade de normas municipais por invasão da competência legislativa reservada à União e ao Estado;

considerando a tramitação de diversas proposições de origem do Legislativo contendo disposições que invadem a competência legislativa exclusiva e privativa da União e do Estado, a competência legislativa concorrente entre os entes federativos citados, bem como que atentem contra cláusulas pétreas da Constituição Federal; e

considerando o inc. VII do art. 195 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre; fixa:

PRECEDENTE LEGISLATIVO Nº 03

I – Ficam declarados manifestamente inconstitucionais os projetos, os substitutivos e as emendas que invadam a competência legislativa privativa e exclusiva da União e do Estado, bem como a competência legislativa concorrente entre os entes federativos antes citados e/ou, ainda, que atentem contra cláusulas pétreas da Constituição Federal;

II – Serão arquivadas, dando-se ciência ao autor, as proposições que invadam a competência legislativa alheia à do Município ou que atentem contra cláusulas pétreas da Constituição Federal, nos termos deste Precedente Legislativo;

III – Serão declarados prejudicados os substitutivos e as emendas que contenham comandos que invadam a competência legislativa alheia à do Município ou que atentem contra cláusulas pétreas da Constituição Federal, nos termos deste Precedente Legislativo;

IV – Serão devolvidas ao autor, para fins de ajustes e correções, as proposições que, de maneira acessória à proposição principal, contenham comandos que invadam a competência legislativa alheia à do Município ou que atentem contra cláusulas pétreas da Constituição Federal, nos termos deste Precedente Legislativo; e



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

**PROC. Nº 1409/17
REQ. Nº 109/17**

V – Serão arquivadas as proposições que, devolvidas com base no item IV deste Precedente Legislativo, não forem ajustadas ou corrigidas pelo autor.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 DE AGOSTO DE 2017.

**Ver. Cassio Trogildo,
Presidente.**

**Ver. Valter Nagelstein,
1º Vice-Presidente.**

**Ver. Cláudio Janta,
2º Vice-Presidente.**

**Ver. Mauro Pinheiro,
1º Secretário.**

**Ver. João Carlos Nedel,
2º Secretário.**

**Ver. Dr. Thiago,
3º Secretário.**